

*Aprova o início da dose de reforço em Gestantes e Puérperas de 12 a 17 anos de idade nos grupos de prioridades para vacinação contra a COVID-19.*

## **RESOLUÇÃO Nº 44/2022 - CIB/CE**

A Comissão Intergestores Bipartite (CIB/CE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
2. A Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
3. O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO), como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;
4. O Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 do Ceará, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado;
5. A Resolução nº 07 da CIB/CE, datada de 08 de fevereiro de 2021, que aprova os critérios de prioridades para vacinação contra a COVID-19 por grupos prioritários;
6. A Nota Técnica nº 467/2021 CGPNI/DEIDT/SVS/MS que trata das orientações dos grupos de pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente e gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra COVID-19;
7. Que as gestantes e puérperas, até 45 dias após o parto, estão contempladas na Campanha Nacional de Vacinação contra Covid-19;
8. A Nota Técnica nº 11/2022 – SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que consolida as Notas Técnicas referentes à vacinação da população maior de 12 anos; **resolve:**

Art.1º. Aprovar o início da vacinação da Dose de Reforço em Gestantes e Puérperas de 12 a 17 anos, conforme a recomendação da NOTA TÉCNICA Nº 11/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS.


Parágrafo Primeiro. A vacinação das Gestantes e Puérperas de 12 anos e mais ocorrerá sem a necessidade de Prescrição Médica para a administração das Doses de Reforço.

Parágrafo Segundo. A Dose de Reforço para este público deverá seguir os esquemas vacinais e considerações preconizadas pelo laboratório quanto ao grupo e faixa etária, conforme o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 14 de Março de 2022.

  
**Marcos Antônio Gadelha Maia**  
Presidente da CIB/CE  
Secretário de Saúde

  
**Sayonara Moura de Oliveira Cidade**  
Vice - Presidente da CIB/CE  
Presidente do COSEMS